

CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA



ESTATUTO

1. Estatutos aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 4, 5 e 6 de Novembro de 1971. Escritura notarial de 22 de Dezembro de 1981, 17.º Cartório Notarial de Lisboa. Publicado em «Diário da República» III série n.º 280, de 4 de Dezembro de 1982.

2. Alterações aprovadas pela Assembleia Geral em 6 e 15 de Maio de 1984, e de 7 e 25 Outubro de 1989. Escritura notarial de 12 de Junho de 1990, 2.º Cartório Notarial de Almada.

Os Estatutos em vigor, acima referidos, foram o resultado da evolução da Colectividade e seguiram-se as seguintes disposições:

1. Estatutos aprovados em 2 de Maio de 1951 por despacho do secretário de Estado da Educação Nacional. Publicado em «Diário do Governo» II série n.º 105 de 9 de Maio de 1951.

2. Estatutos aprovados em 6, 9, 12, 14, 16 e 17 de Fevereiro de 1973. Escritura notarial de 12 de Fevereiro de 1974, 10.º Cartório Notarial de Lisboa. Publicado em «Diário da República» III série n.º 293 de 24 de Dezembro de 1977.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

A associação tem origem na fundação em 24 de Agosto de 1946, do Grupo Campista de Almada, que em 1 de Setembro de 1947, em obediência à nova estrutura de filiação federativa, se desmembrou nos Núcleos de Almada, Cova da Piedade e Cacilhas.

Do esforço e união destes, resultou, com a integração do Núcleo Juventude Campista de Cacilhas em 22 de Setembro de 1948, a fundação definitiva do clube de Campismo do Concelho de Almada, designação que mantém, continuando a existir actividades de natureza desportiva, recreativa, cultural e turística, com sede em Almada e por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral³.

Artigo 2.º

Os fins do Clube são:

- a) Divulgar, promover e facilitar a prática de todas as modalidades de campismo através de acompanhamento colectivos, passeios culturais e recreativos, provas de marcha e de orientação, montanhismo, espeleologia e outras actividades afins;
- b) Instalar, administrar e explorar parques de campismo e de naturismo, centros de férias, casas abrigo e outros meios complementares de alojamento e demais instalações de apoio necessárias às actividades praticadas pelo Clube.
- c) Promover e desenvolver a prática de actividades desportivas amadoras, destinadas a todos os grupos etários e que sirvam de complemento às actividades campistas;
- d) Promover iniciativas de carácter recreativo cultural, social e turístico que tenham em vista a promoção dos associados e que, pela sua natureza, não contrariem a letra e o espírito destes estatutos.
- e) Manter relações cordiais e de cooperação com todos os clubes e secções de campismo, em especial com a Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo, e promover todas as acções que conduzam ao desenvolvimento e à coesão do movimento campista associativo.

Artigo 3.º

O Clube pode criar e manter as delegações ou filiais que se mostrem necessárias à realização dos seus afins estatutários, dando-lhes o apoio considerado indispensável à prossecução dos objectivos para que foram criadas.

Artigo 4.º

O Clube pode filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam idênticos fins que sirvam os mútuos interesses.

Artigo 5.º

Estes estatutos e os regulamentos aprovados pela assembleia geral não podem conter matéria que contrarie o estipulado nos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

CAPÍTULO II Dos sócios

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6.º

Podem ser sócios do clube todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que não professem ideias contrárias aos seus objectivos e que requeiram e obtenham a sua admissão.

Artigo 7.º

Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Activos – os maiores de 18 anos;
- b) Juvenis – os menores de 15 anos que passam automaticamente à categoria anterior atingida aquela idade;
- c) Correspondentes – os que residem fora do território continental;
- d) Honorários – os que merecem essa classificação da Assembleia Geral.

ADMISSÃO

Artigo 8.º

1. O candidato a sócio deverá²:
 - a) Apresentar propostas subscritas por um sócio proponente no pleno uso dos seus direitos associativos que será responsável pela veracidade das afirmações e idoneidade do projecto²;
 - b) Pagar estatutos, cartão de sócio, emblema, galhardete e jóia, podendo o pagamento ser dispensado pelo Conselho Director²;
 - c) Ser autorizado pelos pais, encarregado de educação ou tutor quando menor de 18 anos².
2. Os sócios correspondentes são isentos do pagamento de quota, salvo excepção prevista no regulamento interno².
3. Os sócios juvenis dos 12 aos 13 anos são dispensados do pagamento de jóia mas ficam sujeitos a quota que será inferior à dos sócios activos².
4. Os sócios juvenis até completarem 12 anos, estão isentos do pagamento de jóia e quota².

Artigo 9.º

Todas as propostas de admissão estarão patentes durante oito dias na sede (ou delegação) do Clube, por forma que todo o sócio possa informar o Conselho Director sobre quaisquer elementos relativos ao comportamento moral e cívico do candidato e que ajudem aquele a decidir da aceitação ou não do candidato.

§ Único – Findo o prazo indicado o Conselho Director decidirá em função dos elementos que tenha recolhido sobre o candidato.

Artigo 10.º

A admissão dos sócios, activos, juvenis e correspondentes, é da exclusiva competência do Conselho Director.

1. No caso de recusa de admissão, será comunicada, por carta regista ao candidato e ao proponente, dentro de um prazo de oito dias contados da data da deliberação, especificando as razões da recusa.
2. O proponente do candidato a sócio cuja admissão seja recusada, pode recorrer para a mesa da Assembleia Geral, dentro do prazo de oito dias contados, da recepção da carta a que se refere o número anterior, indicando as razões que julgue contrariarem a decisão.
3. Os recursos referidos no número anterior serão concluídos na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral a convocar².

EXONERAÇÃO E DEMISSÃO

Artigo 11.º

O Sócio que queira pedir a sua exoneração solicitá-la-à por escrito ao Conselho Director.

§ Único – A exoneração só será concedida depois de satisfeitas todas as responsabilidades pecuniárias ou outras para com o Clube.

Artigo 12.º

Os sócios poderão ser demitidos quando incorrem em faltas previstas nos presentes estatutos e regulamentos¹.

1. A demissão motivada pela falta de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária é da competência do Conselho Director.
2. Nos demais casos a pena de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral mediante proposta do Concelho Disciplinar.

Artigo 13.º

Nenhum sócio poderá ser demitido sem que tenha sido ouvido por escrito e sem que tenham sido ouvidos e analisados todos os elementos de defesa que apresentar, salvo os que forem demitidos nos termos do número 1 do artigo anterior.

Artigo 14.º

A readmissão só pode ser concedida nos seguintes termos²:

1. Terem sido satisfeitas todas as responsabilidades pecuniárias para com a Colectividade.
2. Podem manter o seu antigo número, se na data de readmissão não tiver havido, alteração de numeração, desde que sejam pagas todas as quotas vencidas entre o período da eliminação e da readmissão².
3. As readmissões estão sempre sujeitas ao pagamento de uma taxa de valor igual ao da jóia que estiver em vigor².

Artigo 15.º

O sócio demitido só poderá ser readmitido pela Assembleia Geral se tiver pedido e obtido a revisão do seu processo de demissão e o parecer dessa revisão lhe tiver sido favorável.

1. A revisão do processo de demissão é da competência do Concelho Disciplinar, que a apresentará sob resposta, à mesa da Assembleia Geral depois de devidamente fundamentada.
2. A revisão não pode ser requerida antes de decorridos 2 anos, mas a Assembleia Geral pode decidir essa revisão independentemente do decurso de qualquer prazo.
3. Se a causa da demissão do sócio tiver sido a falta de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que haja incorrido, a readmissão é da competência do Conselho Director. Mas este não autorizará a readmissão sem que o sócio tenha cumprido previamente todas as obrigações que motivaram a demissão.

Artigo 16.º

Não são permitidas mais de duas readmissões.

Artigo 17.º

Foi revogado por decisão da Assembleia Geral 11/01/97.

CAPÍTULO III

DAS MERCÊS HONORÍFICAS

Artigo 18.º

Aos sócios que atinjam 25 e 50 anos ininterrupta filiação e que tenham sempre respeitado o consignado na alínea a) do artigo 26.º e não tenham estado incursos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 27.º, serão atribuídos, respectivamente, os títulos Mérito-Prata e Mérito-Ouro, representados por emblemas com palma.

Artigo 19.º

Aos sócios que prestarem relevantes serviços ao Clube, quer por colaboração voluntária e assídua, quer por ofertas, dádivas ou doação significativa, poderá ser atribuído o título de DEDICAÇÃO, sendo a sua concessão proposta pelo Concelho Director e sancionada pelo Conselho Geral².

§ Único – O título de dedicação é representado por diploma assinado pelo presidente e secretário do Conselho Director.

Artigo 20.º

Mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais ou por um grupo de 5% dos sócios activos no pleno uso dos seus direitos, podem ser propostos à Assembleia Geral títulos de Mérito.

1. Para a atribuição deste título é necessário o reconhecimento pela Assembleia Geral dos serviços excepcionais prestados pelo sócio ao Clube, ao movimento campista, ao Concelho de Almada ou ao País.
2. Este título é representado por um emblema de ouro tendo inscrito a palavra «Mérito» e por diploma correspondente.

Artigo 21.º

Mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais ou de um grupo de 5% dos sócios activos, poderá ser apresentada à Assembleia Geral a atribuição do título de Sócio Honorário para qualquer entidade individual ou colectiva estranha ao Clube e que a este, ao movimento campista, ao concelho de Almada ou ao País, tenha prestado relevantes serviços.

§ Único – Esta qualidade só pode ser retirada pela assembleia geral quando devidamente fundamentada.

Artigo 22.º

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios activos, excepto eleger ou ser eleitos.

Artigo 23.º

No sentido de não banalizar o que deve ser a mais alta distinção do Clube de Campismo do Concelho de Almada, atribuição da honra de Sócio de Mérito e de Sócio Honorário deve coroar uma acção extremamente relevante de toda uma vida ou grande parte dela ao serviço do Clube, do movimento Campista, do Concelho de Almada ou do País, pelo que as propostas a apresentar à Assembleia Geral devem ser acompanhadas de um circunstancial relatório das actividades, qualidades e serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 24.º

Consideram-se sócios no pleno uso dos seus direitos os que apresentam o seu cartão de associado com a quota do ano em curso e que não se encontrem a cumprir pena de suspensão.

Artigo 25.º

Os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos podem utilizar e usufruir de todas as instalações e actividades do Clube, nos termos constantes dos respectivos regulamentos.

1. Os maiores de 18 anos podem ainda:
 - a) Com mais de 1 ano de filiação no Clube, votar e ser eleitos para os vários cargos associativos e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos expressos nestes estatutos.
 - b) Propor sócios nos termos do artigo 8.º e ainda de harmonia com o disposto nos artigos 20.º e 21.º.
 - c) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade do Clube nos cinco dias que procedem a Assembleia Geral que apreciará o Relatório e Contas²;
 - d) Frequentar a sede, delegações e instalações nas condições estabelecidas nos regulamentos;
 - e) Com mais de 1 ano de filiação, representar o Clube nos corpos gerentes da FPCC e noutras associações em que o Clube esteja inscrito^{3 4};
 - f) Solicitar informações aos órgãos sociais e apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa.
 - g) Reclamar ou recorrer para órgão social competente das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições destes estatutos ou dos regulamentos.
 - h) Pedir a demissão;
 - i) Com mais de um ano de associado, solicitar por escrito a suspensão da taxa de pagamento de quotas (situação que será anualmente reexaminada), comprovando devidamente o seu pedido, nos seguintes casos:
 - estar a cumprir o serviço militar obrigatório como praça de pré;
 - carência económica reconhecida e por razões atendíveis.
2. Os sócios maiores de 15 anos têm o direito de poder requisitar as cartas campista e de montanheiro nos termos que estiverem estabelecidos pela Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo².

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 26.º

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir, com dedicação e lealdade, para a prosperidade do Clube, observar e cumprir estes estatutos, os regulamentos e todas as determinações dos dirigentes e dos trabalhadores do Clube quando no exercício das suas funções;
- b) Exercer gratuitamente, com devoção e assiduidade, quaisquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados com prévio acordo;
- c) Pagar a quota anual e todas as obrigações pecuniária por utilização das instalações de campo ou outras nos prazos estipulados nos regulamentos;
- d) Possuir a carta de campista quando praticante;
- e) Indemnizar o Clube por todo e qualquer prejuízo causado;
- f) Participar por escrito a mudança de residência;
- g) Zelar escrupulosamente por todo património do Clube de Campismo do Concelho de Almada;
- h) Manter bom comportamento moral, cívico e disciplinar dentro das instalações da colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 27.º

- Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - Eliminação de sócio;
 - Advertência;
 - Repreensão¹;
 - Suspensão até um ano;
 - Demissão.
- A sanção prevista na alínea a) do número anterior será aplicada aos sócios que não paguem a quota dos primeiros três meses do ano, ou outras prestações pecuniárias depois de convidados pelo Concelho Director, através de carta a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, e não façam no prazo de trinta dias².
- A sanção prevista na alínea b) é da competência do Conselho Director ou do Conselho Disciplinar.
- As sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competência do Conselho Disciplinar, cabendo recurso para o conselho geral a sanção prevista na alínea d).
- A pena de demissão é da competência da Assembleia Geral e deverá ser pedida pelo Conselho Disciplinar no prazo máximo de 180 dias depois de ocorrida a falta¹.
- O penalizado, ao ser avisado da sanção aplicada, deve ser informado do direito de recurso.
- Todas as sanções serão registadas no cadastro dos associados².

Artigo 28.º

São motivos de demissão de sócio:

- Procedimentos que obriguem o Clube a accioná-lo judicialmente;
- Condenação pelos tribunais por crime ou acto infame depois de sentença transitadas em julgado;
- Prestação de falsas declarações com o sentido de se beneficiar a si ou outros, em prejuízo do Clube;
- Procedimento que, directamente, lese os interesses morais ou materiais do Clube, dos órgãos sociais e dos consócios e seja praticado de má-fé;
- A prática de actos contra a ética campista e ofensas graves ao movimento campista associativo;
- A conduta moral reprovável dentro das instalações do Clube, nomeadamente o roubo e o furto;
- A acumulação de três sanções previstas na alínea c) ou duas suspensões previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º⁵.

Artigo 29.º

- Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração disciplinar, pode o sócio ficar suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente do Clube.
- A suspensão a que se refere o número anterior deve verificar-se por conclusão em processo sumário nos 15 dias seguintes à comunicação da falta. Enquanto, durar a suspensão preventiva, o associado fica com o direito de manter o material montado nas instalações de campo do Clube, se esta situação se verificar.
- A suspensão a que se refere o número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o Conselho Disciplinar deverá pronunciar-se sobre o processo. Não havendo resolução disciplinar dentro do referido prazo será o sócio reintegrado no uso dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 30.º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo anterior pertence ao Conselho Disciplinar em relação à generalidade dos sócios, e à Assembleia Geral, em relação aos membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 31.º

Os órgãos sociais são a mesa da Assembleia, Conselho Geral, Conselho Director, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar².

Artigo 32.º

A eleição dos Órgãos Sociais, das Direcções Auxiliares, do Director e Conselho de Redacção do Boletim e Comissão de Avaliação, é trienal e só pode recair em sócios activos no pleno uso dos seus direitos associativos e que não tenham sofrido as penalizações impostas pela alínea d) do artigo 27.º destes estatutos, nos últimos três anos.

§ Único – Constituem a comissão de avaliação os presidentes do Conselho Director, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar e um associado apresentar à eleição nos termos deste artigo².

Artigo 33.º

As listas de candidatos aos órgãos referidos no artigo anterior são apresentadas à mesa da Assembleia Geral².

Artigo 34.º

Os órgãos sociais cessantes ou demissionários manter-se-ão em exercício até à sua substituição.

Artigo 35.º

Em cada órgão os seus membros são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião e sobre as quais não tenham declarado, em acta do dia ou na primeira acta posterior, o seu desacordo, se na altura não estavam presentes².

Artigo 36.º

Das reuniões de cada órgão deverá ser lavrada a respectiva acta em livro próprio.

Artigo 37.º

A ausência sucessiva a quatro reuniões ou oito alternadas do órgão competente, sem motivo justificado, implica obrigatoriamente a demissão do membro faltoso. A sua substituição compete ao Conselho Geral se julgar necessário².

1. Sempre que um órgão entenda necessário e conveniente, após ouvido o Conselho Geral, o suplente poderá ser chamado à efectividade das funções, independentemente da necessidade de substituição de um membro efectivo^{3 7}.

Artigo 38.º

Para além dos elementos eleitos para as Direcções Auxiliares, podem ser cooptadas por estas, sócios que ofereçam garantias de trabalho eficaz e tenham bom comportamento associativo.

1. Os dirigentes cooptados têm de merecer o acordo maioritário do Conselho Geral e gozam dos mesmos direitos dos dirigentes eleitos.
2. Cada Direcção Auxiliar, durante o seu exercício, só pode cooptar até dois membros. Para além deste número, só a Assembleia Geral tem competência para julgar de conveniência da cooptação.

Artigo 39.º

Os membros dos órgãos sociais e das Direcções Auxiliares, enquanto no exercício das suas funções, gozam de isenção do pagamento de taxas, excepto taxas de serviço.

Artigo 40.º

Nenhum cargo do Órgãos Sociais ou das Direcções pode ser remunerado.

Artigo 41.º

Os membros dos Órgãos Sociais, assim como os das Direcções Auxiliares, respondem, pessoal, civil e solidariamente para com o Clube, pela violação dos estatutos e regulamentos em vigor e por todos os prejuízos que lhe causarem, sendo isentos dessa responsabilidade os que não tenham votado ou tenham protestado contra as deliberações tomadas e derem conhecimento ao Presidente de mesa da Assembleia Geral por meio de carta registada sob aviso de recepção expedida dentro das 48 horas seguintes à da reunião em que for tomada a decisão lesiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42.º

Na Assembleia Geral, constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos, reside o poder supremo e a soberania do Clube, e as decisões são de carácter obrigatório para todos os associados.

Artigo 43.º

A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 44.º

A Assembleia Geral reunirá por convocação do presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 45.º

As funções e competências dos membros da mesa da Assembleia Geral bem como o funcionamento e convocação da Assembleia Geral são definidos no respectivo regimento inserido no regulamento interno.

Artigo 46.º

São necessariamente, da competência da Assembleia Geral²:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais, das Direcções Auxiliares e do Director de redacção do boletim e da Comissão de Avaliação²;
- b) Aprovação do relatório de contas e do orçamento anual;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e regulamentos;
- d) Autorização para demandar os Órgãos Sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- e) Decisões sobre situações que, em última instância e pelas vias competentes, lhe sejam presentes;
- f) Demissão de sócios nos termos destes estatutos;
- g) Aprovação das propostas para atribuição de títulos de mérito e de sócios honorários^{3 8};
- h) Aprovação de relatórios e contas, do orçamento anual e orçamentos suplementares¹;
- i) Ratificar sobre as alterações propostas pelo Conselho Geral no que respeita à composição dos Órgãos Sociais²;

- j) Autorização para alienar, onerar ou vender, bens imóveis, mediante proposta do Conselho Director e parecer do Conselho Fiscal²;
- k) Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais²;
- l) Extinção do Clube de Campismo do Concelho de Almada^{3 9}.

Artigo 47.º

A Assembleia Geral reúne²:

- 1. Em sessão ordinária²:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada triénio para eleição dos Órgãos Sociais, Direcções Auxiliares, Director e Concelho de Redacção do Boletim e Comissão de Avaliação²;
 - b) Anualmente até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação de orçamento para o ano seguinte²;
 - c) Anualmente até 31 de Março para discussão, votação do relatório e contas do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal².
- 2. Em sessão extraordinária²:
 - a) por iniciativa da mesa²;
 - b) a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais;
 - c) a requerimento de, pelo menos, duzentos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos^{2 4}.

Artigo 48.º

- 1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e em Segunda convocação nos termos do regulamento interno².
- 2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes².
- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos sócios presentes.
- 4. A extinção do Clube de Campismo do Concelho de Almada só pode ser deliberado por voto favorável de três quartos do total de votos de todos os sócios do clube, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

CONSELHO GERAL

Artigo 49.º

O Concelho Geral é composto por: mesa de Assembleia Geral, Conselho Director, Concelho Fiscal, Concelho Disciplinar, Direcções Auxiliares, Director e Conselho de Redacção do Boletim e Comissão de Avaliação².

Artigo 50.º

O Conselho Geral é um órgão de apoio e estudo de grandes decisões da vida do Clube, cabendo-lhe em especial:

- a) Apreciar as linhas mestras de orientação do clube;
- b) Apreciar os problemas que lhe sejam postos pelos outros órgãos;
- c) Autorizar a cooptação de sócios nos termos do artigo 38.º
- d) Propor quaisquer directrizes que visem melhoria da vida associativa ou aumento patrimonial do clube;
- e) Dar parecer sobre a nomeação ou demissão dos secretários permanentes²;
- f) Dar parecer sobre a fixação de quotas e outras taxas conforme o preceituado nestes estatutos²;
- g) Analisar os processos de recurso podendo anular, manter, aumentar ou diminuir as sanções impostas pelo Concelho Disciplinar.
- h) Dar parecer sobre casos duvidosos ou omissos nos estudos e regulamentos;
- i) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alterações aos estatutos e regulamentos;
- j) Proceder ao preenchimento de cargos vagos por demissão dos componentes dos outros órgãos sociais²;

- l) Apreciar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, o relatório e contas do Concelho Director²;
- m) Dar parecer sobre conflitos de competência que surjam entre os Órgãos Sociais ou entre estes e os associados²;
- n) Dar parecer aos associados na interpretação dos textos legais ou nos diferendos interpretativos com o Clube².

Artigo 51.º

O Conselho Geral é presidido pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou substituto legal ou, nos seus impedimentos, pelo Presidente do Concelho Director, tendo como secretário da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o secretário do Concelho Director^{3 10}.

Artigo 52.º

O Concelho Geral é convocado pela mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer órgão.

CONSELHO DIRECTOR

Artigo 53.º

O Conselho Director é composto por²: 1 presidente, 6 vice-presidentes (1 substituto do presidente e 1 por cada uma das direcções auxiliares), tesoureiro, secretário e 2 suplentes².

1. Cada Direcção Auxiliar será coordenada por um vice-presidente².
2. O preenchimento dos cargos vagos será efectuado nas seguintes condições²:
 - a) O presidente pelo vice-presidente substituto, este por outro vice-presidente, o tesoureiro pelo secretário, e estes por um suplente²;
 - b) Se as vagas a preencher excederem 50% dos membros efectivos, deve ser convocada uma reunião do Conselho Geral para deliberar sobre a forma do preenchimento das vagas existentes a apresentar à Assembleia Geral²;
 - c) A demissão total do Concelho Director implica o preenchimento do órgão pela Assembleia Geral depois do ouvido o Concelho Geral².

Artigo 54.º

Compete ao Conselho Director, de um modo geral, administrar, representar e dirigir o Clube de Campismo do Concelho de Almada, mantendo e desenvolvendo as diversas actividades que visem ao cumprimento dos fins estatutários e regulamentares da colectividade e as linhas de orientação fixadas pelo Concelho geral e a Assembleia Geral.

Artigo 55.º

O Clube de Campismo do Concelho de Almada obriga-se com duas assinaturas sendo necessárias a do tesoureiro ou do secretário em conjunto com o do presidente, ou por delegação deste, de um vice-presidente².

Para todos os actos correntes obriga-se indistintamente com a assinatura de membros designados em reunião de Concelho Director².

Artigo 56.º

O Conselho Director poderá ser assistido por secretários permanentes, um secretário administrativo e um secretário técnico, sem voto deliberado^{11 12}.

CONSELHO FISCAL

Artigo 57.º

O Conselho Fiscal é composto por presidente, secretário e relator².

1. O preenchimento de qualquer cargo vago será decidido em reunião de Conselho Geral².
2. A demissão total do Conselho Fiscal implica o preenchimento do órgão pela Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Geral².

Artigo 58.º

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e os actos do Concelho Director e Direcções Auxiliares;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência e o orçamento anual.
- c) Dar parecer sobre pedidos de subsídios e empréstimos e aquisições e alienações de bens imóveis;
- d) Requerer ao presidente da mesa a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário por desacordo com os actos administrativos do Conselho Director.

Artigo 59.º

O Concelho Fiscal é participante com o Concelho Director em quaisquer irregularidades que porventura se venham a verificar, desde que de tal não dê conhecimento à Assembleia Geral.

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 60.º

O Conselho Disciplinar é composto por presidente, secretário e vogal².

1. O preenchimento de qualquer cargo vago ou da totalidade do Concelho Disciplinar será decidido em reunião do Conselho Geral².

Artigo 61.º

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Organizar os processos disciplinares;
- b) Julgar os casos de infracção à disciplina, aos estatutos e regulamentos praticados pelos associados e seus averbados, aplicar as penalidades previstas no artigo 27.º destes estatutos , regulamento interno e regulamento dos parques;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os processos disciplinares que compita decidir pela Assembleia.

DIRECÇÃO AUXILIAR

Artigo 62.º

Para auxiliar o Concelho Director haverá as Direcções Auxiliares eleitas pela Assembleia Geral juntamente com outros órgãos do Clube, devendo existir as que forem julgadas necessárias e sendo obrigatória a existência das seguintes:

- a) Administração
- b) De Manutenção e Obras^{3 13};
- c) Cultural e Recreativo;
- d) De Juventude²;
- e) Desportiva.

Artigo 63.º

Cada uma das direcções será composta por: 1 vice-presidente do Concelho Director, que presidirá, e no mínimo de 2 vogais².

Artigo 64.º

Além de desempenharem as funções específicas a cargo de cada uma delas, preceituadas no regulamento interno, compete a todas as Direcções Auxiliares:

- a) Elaborar anualmente os relatórios da sua actividade, os quais serão apresentados ao Conselho Director a tempo de poderem ser incluídos no relatório da gerência;
- b) Fornecer ao Concelho Director elementos de previsão de receitas e despesas para elaboração do orçamento anual;
- c) Elaborar normas para as suas actividades, quando for caso disso, que serão submetidas à aprovação do Concelho Director.
- d) Promover a constituição de secções e comissões que julguem necessárias, submetendo-as ao sancionamento do Concelho Director;
- e) Colaborar entre si, em perfeito espírito de entre ajuda, para que as actividades respectivas tenham a maior projecção e interesse para os fins supremos do Clube.

Artigo 65.º

As Direcções Auxiliares gozam de autonomia financeira limitada às dotações previstas e especificadas nos orçamentos anuais.

Artigo 66.º

Os prazos e condições de pagamento dos compromissos assumidos ao abrigo do artigo anterior carecem de parecer quanto à viabilidade e oportunidade desses compromissos por parte do Concelho Director.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Artigo 67.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar as datas e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Divulgar as listas concorrentes;
- e) Mandar imprimir os boletins de voto.

Artigo 68.º

As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de assinaturas de 200 sócios activos no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 69.º

Se a mesa da assembleia Geral assim o entender, e para possibilitar uma maior afluência ao acto, podem ser instaladas secções de voto nas várias instalações do Clube³.

Artigo 70.º

Os serviços administrativos e as instalações do Clube poderão ser utilizados pelas listas concorrentes, sem encargos para este, e sempre em igualdade de tratamento, para a divulgação das candidaturas e programas.

Artigo 71.º

A cada lista concorrente pode ser reservada uma página no boletim «Fogo de Campo» para propaganda dos seus programas, se a sua publicação regular coincidir com o período de campanha eleitoral³⁽¹⁴⁾.

Artigo 72.º

O voto eleitoral é nominal e secreto.

Artigo 73.º

Em todos os actos eleitorais haverá apenas um boletim de voto com a indicação de tantas letras do alfabeto quantas as candidaturas.

Artigo 74.º

A proclamação e divulgação dos resultados eleitorais é feita após a conclusão do escrutínio em acta assinada pela mesa e pelos delegados das listas concorrentes.

CAPÍTULO IX

PATRIMÓNIO

Artigo 75.º

O património do Clube de Campismo do Concelho de Almada é constituído por todos os bens móveis ou imóveis que a Colectividade possua ou venha a possuir e é uno e indivisível.

Artigo 76.º

1. A aquisição de bens móveis pode ser decidida pelo Concelho Director ou pelo Conselho Geral sob proposta daquele.
2. A aquisição de bens imóveis terá de ser autorizada pela Assembleia Geral sob proposta do Concelho Director e parecer do Concelho Fiscal.

Artigo 77.º

A alienação oneração a qualquer título dos bens imóveis do Clube só poderá ser decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 78.º

O património do Clube deverá ser devidamente inventariado e actualizado.

CAPÍTULO X

SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 79.º

O Clube terá um emblema para uso dos seus sócios, constituído por um quadrado, dividido por um traço horizontal, que une dois vértices, sendo a parte superior com o fundo azul, assestando sobre o sol e os seus raios em encarnado-alaranjado e uma tenda em branco e a parte inferior com o fundo verde e as iniciais do Clube (C.C.C.A.) a preto^{3 15}.

Artigo 80.º

O galhardete oficial do Clube é de formato triangular em fundo encarnado, assentando sobre este o emblema com cercadura a preto e a designação ALMADA em letras brancas.

Artigo 81.º

A bandeira oficial do Clube é de formato rectangular e fundo encarnado, assentando sobre este o emblema do Clube em cercadura a preto circundando pela designação Clube de Campismo do Concelho de Almada a branco, tendo a parte inferior a data da fundação igualmente a branco.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82.º

A actualização numérica dos associados deverá efectuar-se de cinco em cinco anos, terminados em zero e cinco.

Artigo 83.º

O Clube de Campismo do Concelho de Almada poderá ser dissolvido por vontade própria dos seus sócios desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência e ao abrigo do número 4 do Artigo 48.º dos estatutos.

Artigo 84.º

Em caso de dissolução, todos os bens e valores do Clube terão o destino que a Assembleia Geral indicar e de acordo com a lei.

Artigo 85.º

Não podem ser admitidos como trabalhadores do Clube as pessoas que sejam pais, filhos, irmãos ou cônjuges de associados pertencentes aos Órgãos Sociais ou Direcções Auxiliares, bem como não podem ser candidatos à eleição para os Órgãos Sociais ou Direcções Auxiliares os associados que sejam pais, filhos, irmãos ou cônjuges de trabalhadores do Clube².

Artigo 86.º

São expressamente proibidos nas instalações do clube quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos associados. Também serão interditas manifestações políticas partidárias e religiosas.

Artigo 87.º

É da competência do Concelho Director, sob parecer favorável do Concelho Geral, a fixação da quota e taxas e outros preços de serviços.

Artigo 88.º

O regulamento interno e os regulamentos dos Parques, desde que aprovados pela Assembleia Geral, não podem colidir com as disposições destes estatutos.

Artigo 89.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 90.º

Em caso de igualdade de situações entre associados, a decisão favorável recai no associado mais antigo.

Artigo 91.º

Nos casos omissos nestes estatutos ou regulamentos o Conselho Geral resolverá, desde que a sua decisão não implique alteração dos mesmos ou despeito pela legislação vigente².

Artigo 92.º

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral².

¹ Redacção aprovada em Assembleia Geral de 5 e 19 de Maio de 1984.

² Redacção aprovada em Assembleia Geral de 7 e 21 de Outubro de 1989.

³ Redacção constante da acta aprovada em Assembleia Geral de 4 de Novembro de 1981.

⁴ No «Diário da República», por lapso, consta a redacção a)... 1 ano de associado; f) Representar...

⁵ No «Diário da República», por lapso, consta a redacção «.. do n.º 1 do artigo 21.º»

⁷ No «Diário da República», por lapso, consta a redacção «...Sempre que...»

⁸ No «Diário da República», por lapso, consta a redacção «...actos e honorários».

⁹ No «Diário da República», por lapso, não consta a redacção do n.º 1 do artigo 16.º

¹⁰ No «Diário da República», por lapso, não consta «...um secretário da...».

¹¹ Redacção constante do «Diário da República». Na acta da Assembleia Geral de 4 de Novembro de 1991, não consta «...por secretários permanentes...».

¹² O parágrafo único foi eliminado, ver acta da Assembleia Geral de ?? Novembro de 1991.

¹³ No «Diário da República», por lapso, consta «b) De parques e abrigos.»

¹⁴ No «Diário da República», por lapso, consta «... regular publicação...»

¹⁵ No «Diário da República», por lapso, consta «...respectivos raios...».